

ACÓRDÃO Nº 5618/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 003.597/2014-8.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Município de Guajará-Mirim - RO (05.893.631/0001-09).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (4-b/OAB-RO) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus junto ao Município de Guajará-Mirim/RO, envolvendo a utilização dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo para o atendimento às ações do Programa Saúde da Família (PSF) no período de janeiro de 2008 a janeiro de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, inciso IV, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Guajará-Mirim/RO comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.000,00	30/1/2008
129.000,00	30/9/2008
4.574,61	30/12/2008

9.2. dar ciência deste acórdão ao Município de Guajará-Mirim/RO, informando-lhe, ainda, que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5618-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral